

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Divisão de Infraestrutura - DINFRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação por meio de inexigibilidade de Licitação da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, para fornecimento de gás canalizado para o INTO.

Justificativa da prioridade

Necessidade de atualizar o contratação para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

Data da conclusão da
contratação

05/05/2025 00:00

UASG Editado por

250057 JUCIMAR DA SILVA
MARQUES

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de gás canalizado ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia para prestação de serviços públicos em atendimento à sua missão institucional, em especial o preparo de produtos alimentícios, para disponibilização perante aos pacientes, acompanhantes e funcionários, além do aquecimento de água para o banho dos pacientes.

Cabe ressaltar que se trata de monopólio de serviço público essencial: fornecimento de gás.

Neste sentido, destaca-se sobre este ponto que o fornecimento de gás canalizado a ser prestado pela COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG é considerado essencial, nos termos do disposto no Artigo 10, Inciso I da Lei nº. 7.783/89, a saber:

"Artigo 10 – São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;"

Ressalte-se, que serviços essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, logo, não podem sofrer interrupções, sob pena de riscos à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Leciona Diógenes Gasparini em Direito Administrativo, 4ª edição, Saraiva, “são os serviços que não podem faltar. A natureza do serviço os indica e a lei os considera como indispensáveis à vida e à convivência dos administrados na sociedade”.

Conforme relatado anteriormente, por se tratar de um serviço prestado em regime de monopólio local pela COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, essa contratação deve adotar a modalidade de "Inexigibilidade de Licitação", conforme trecho destacado da Lei 14.133/2021:

"Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."

Por todo exposto, a presente contratação se faz necessária, pois tem o objetivo principal de atender as necessidades inadiáveis dos pacientes, profissionais e usuários da Instituição.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.



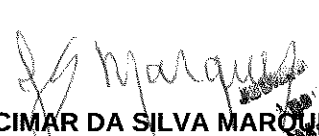
3.2 Serviços

Nº do Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Fornecimento de gás canalizado	1,00977.014,48	977.014,48	

4. Responsáveis

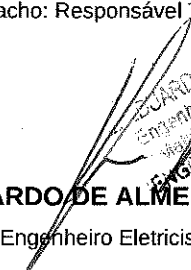
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável Técnico.


JUCIMAR DA SILVA MARQUES

Agente Administrativo

Despacho: Responsável Técnico.


LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA FONTES

Engenheiro Eletricista

Despacho: Responsável Técnico.


MANUEL ALEXANDRE SARAIVA DANTAS

Agente Administrativo - Chefe da Área de Engenharia

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.